



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 18.199

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 11.599, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Declara de Utilidade Pública a Fundação Sintaf de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Científico e Cultural.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública da Fundação Sintaf de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Científico e Cultural.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \* \*\*\* \*\*\*

**LEI Nº 11.600, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Fortaleza para o quadriênio 2026–2029.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição federal e no art. 173, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na forma do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2026–2029 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública municipal, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I — gestão para resultados;
- II — realismo fiscal;
- III — participação social;
- IV — planejamento de longo prazo – Fortaleza 2040;
- V — legitimidade e comprometimento;
- VI — conhecimento e inovação;
- VII — intersetorialidade;
- VIII — qualificação da gestão interna.

**Art. 3º** O Plano Plurianual 2026–2029 organiza a atuação municipal, estruturado nas dimensões estratégica, tática e operacional cujos elementos centrais são: os eixos estratégicos correlacionados aos respectivos objetivos estratégicos e aos programas, além de uma cesta de indicadores estratégicos, assim definidos:

I — eixo estratégico: componente da base estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de direcionar as políticas públicas para proporcionar uma vida mais digna a todos os moradores dos diversos territórios que integram nossa cidade;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2



EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO  
Prefeito de Fortaleza

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
Vice-Prefeita de Fortaleza

## SECRETARIADO

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação	GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <b>SEGOV</b>
FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo	RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde	JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional	COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município	ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura	ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura	CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780
SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude	RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza	ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias	
FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo)	
MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças	JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher	
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo	LUCAS NOCRATO SOARES Secretário Municipal de Proteção Animal	

II — objetivo estratégico: fornece uma visão de futuro e direciona a organização de forma clara e concisa para um determinado caminho. Ou seja, o conjunto dos objetivos definidos pela alta gestão estabelece os resultados que se pretende atingir dentro do período estipulado;

III — programa: componente da base tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, na perspectiva da solução ou da amenização de problemas, do atendimento de demandas ou da criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população fortalezense. O programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios e a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

- finalístico – gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária;
- administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do Município, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;
- especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, aquisições, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

IV — cesta de indicadores estratégicos: devido à interconexão entre os eixos, foi proposta uma cesta de indicadores estratégicos para acompanhar conjuntamente o alcance desses objetivos.

§ 1º Para cada indicador estratégico será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

§ 2º A aferição do desempenho do PPA, no âmbito do objetivo de cada programa finalístico, será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** O Plano Pluriannual 2026–2029 foi elaborado com base nas diretrizes dispostas em 7 (sete) eixos que congregam programas e ações, inspirados no plano de longo prazo Fortaleza 2040, atualizados conforme os objetivos estratégicos a seguir relacionados:

I — Eixo 1 – Equidade Social e Territorial:

Objetivo: reduzir as desigualdades sociais em Fortaleza, visando à diminuição da extrema pobreza e da fome e à promoção da equidade para grupos de pessoas mais vulneráveis.

II — Eixo 2 – Emprego e Renda:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

Objetivo: promover a inclusão socioeconômica em Fortaleza, objetivando a redução da extrema pobreza, o aumento da empregabilidade, a formalização do trabalho e o fortalecimento de novas economias.

III — Eixo 3 – Acolhimento Inclusivo e Qualidade nos Serviços Públicos:

Objetivo: fortalecer os serviços públicos em Fortaleza, garantindo acolhimento eficiente e acessível em saúde, educação e outros serviços essenciais, visando à promoção da igualdade e à inclusão de grupos vulneráveis.

IV — Eixo 4 – Segurança Viária, Mobilidade Urbana e Acessibilidade:

Objetivo: reduzir as mortes no trânsito em Fortaleza por meio da melhoria do transporte público, da ampliação de ciclovia, da melhoria da infraestrutura urbana e viária e da universalização do uso dos espaços públicos.

V — Eixo 5 – Convivência Ambiental Sustentável:

Objetivo: promover a sustentabilidade ambiental em Fortaleza por meio da gestão eficiente dos recursos naturais, da redução da poluição e da degradação ambiental e da adaptação às mudanças climáticas.

VI — Eixo 6 – Patrimônio Cultural e Requalificação do Centro Urbano:

Objetivo: preservar o patrimônio cultural de Fortaleza e revitalizar o centro urbano, com projetos que protejam a identidade histórica e promovam melhorias em áreas turísticas.

VII — Eixo 7 – Governança e Gestão Pública Compartilhada:

Objetivo: fortalecer o serviço público e a participação popular em Fortaleza, promovendo o diálogo efetivo com a população e implementando políticas públicas participativas.

**Art. 5º** Integram o PPA 2026–2029 as seguintes partes:

- a) Cap. 1 – Introdução;
- b) Cap. 2 – Diagnóstico e Perspectivas para a Cidade;
- c) Cap. 3 – Processo de Planejamento Participativo – PPA;
- d) Cap. 4 – Dimensão Estratégica do PPA 2026–2029;
- e) Cap. 5 – Matriz Programática;
- f) Cap. 6 – Financiamento do Plano;
- g) Cap. 7 – Governança do Plano;
- h) Anexos da Lei.

**Art. 6º** Os programas e as ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 7º** O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 8º** A exclusão ou a alteração de atributos dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

**Art. 9º** Observado o disposto no artigo 8º desta Lei, o Plano Plurianual incorporará automaticamente as alterações estabelecidas pelas leis orçamentárias anuais aprovadas pela Câmara Municipal, bem como por seus créditos adicionais, que atualizem os atributos das ações para o período de 2026 a 2029. Compete à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog) efetivar os ajustes necessários para o alinhamento dos instrumentos de planejamento.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Fortaleza poderá formular revisões gerais do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog) disponibilizará, no portal da Prefeitura na internet, a lei e os anexos do PPA atualizados em até 30 (trinta) dias após sua aprovação original ou de suas alterações.

## CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 12.** A governança do PPA 2026–2029 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

I — mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 4

- II — critérios de regionalização de políticas públicas; e
- III — mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026–2029.

**Art. 13.** A gestão do PPA 2026–2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da imparcialidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão deste Plano Plurianual.

**Art. 14.** O Plano Plurianual será sistemática e operacionalmente acompanhado e monitorado para averiguação do cumprimento dos objetivos, das metas e das ações dos programas de governo, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog).

Parágrafo único. Caberá à Sepog definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput, junto aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal.

**Art. 15.** Na execução dos programas e das ações previstos neste Plano Plurianual, o Poder Executivo deverá priorizar a conclusão das obras e dos projetos paralisados ou com execução em andamento.

Parágrafo único. A priorização de que trata o caput deverá constar expressamente das leis orçamentárias anuais e dos cronogramas de execução orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução dos programas deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Sepog, as informações relacionadas com a execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

**Art. 17.** O Poder Executivo municipal enviará à Câmara de Vereadores, até os dias 30 de abril de 2028 e 30 de abril de 2030, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente, dos biênios 2026–2027 e 2028–2029.

§ 1º Caberão ao Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN Fortaleza), em articulação com a Sepog, a coordenação e a elaboração do relatório de avaliação do Plano Plurianual correspondente aos biênios definidos no caput deste artigo.

§ 2º O relatório a que se refere o caput deste artigo conterá, no mínimo:

I — avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os observados;

II — demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III — acompanhamento da evolução dos indicadores de resultados;

IV — avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento da execução e da avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \* \*\*\* \*\*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 255, de 22 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

## FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos nos arts. 5º, 9º e 10, bem como inclui o art. 10-A, todos da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos abaixo:

.....  
IV — Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN FORTALEZA);

.....  
VIII — Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

.....  
Art. 9º .....

.....  
I — valores em dinheiro correspondentes à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e à Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAU);